



LEI Nº 2001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
QUATRO MARCOS/MT.**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão salarial de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), aos Profissionais da Educação Básica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta Lei atualiza o reajuste salarial profissionais da Educação da rede pública municipal de ensino, alterando o [Anexo I da Lei nº 755](#), de 22 de dezembro de 1998 e, conseqüentemente, das [Leis nº 1.225](#), de 13 de maio de 2009, nº 1.240, de 11 de setembro de 2009, [nº 1.296](#), de 15 de abril de 2010, [nº 1.318](#), de 25 de junho de 2010, nº 1.368, de 04 maio de 2011, [nº 1.436](#), de 09 de abril 2012, nº 1.489, de 10 de abril 2013, [nº 1.537](#), de 19 de fevereiro de 2014, nº 1.580, de 25 de março de 2015, [nº 1.618](#), de 09 de março de 2016 , Lei nº 1.641, de 19 de janeiro de 2017, [Lei nº 1.686](#), de 18 de abril de 2018, Lei nº 1.723, de 10 de abril de 2019, [Lei n.º 1.757](#), de 20 de março de 2020, Lei n. 1950, de 05 de abril de 2023 e Lei nº 1.996 de 23 de janeiro de 2024.

Art. 3º. O reajuste salarial do Profissional da Educação Municipal para **jornada de trabalho de 30 horas/aulas semanais** no município de São José dos Quatro Marcos-MT, para os



profissionais da Educação Básica, com **atualização percentual de 4,62%**, será de acordo com o quadro abaixo:

PERÍODO	VALOR DO REAJUSTE SALARIAL - MAGISTÉRIO
DE 01/01/2024 a 31/12/2024	R\$ 2.833,27

Art. 4º O reajuste salarial do Profissional da Educação Municipal para **jornada de trabalho de 40 horas/aulas semanais** no município de São José dos Quatro Marcos-MT, para os profissionais da Educação Básica, com **atualização percentual de 4,62%**, será de acordo com o quadro abaixo:

PERÍODO	VALOR DO REAJUSTE SALARIAL - MAGISTÉRIO
DE 01/01/2024 a 31/12/2024	R\$ 3.777,67

§ 1º Por profissionais da Educação Básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, supervisão pedagógica, orientação, assessoria pedagógica e coordenação pedagógica, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica e no Órgão Central (Secretaria Municipal de Educação), em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º O reajuste salarial inicial referente às demais jornadas de trabalho serão, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste Artigo.

§ 3º As disposições relativas ao reajuste salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais da Educação Básica alcançadas pelo [art. 7º da Emenda Constitucional nº 41](#), de 19 de dezembro de 2003, e pela [Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005](#).



Art. 5º Os valores tratados nos art. 3º e 4º desta Lei, passarão a vigorar retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º A diferença de valores referentes ao período de janeiro, serão pagas no mês de março de 2024.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento do ano de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, 28 de Fevereiro de 2024

JAMIS SILVA
BOLANDIN:651004
50100
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2024.02.28 12:25:24
-04'00'



ANEXOS



CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS					
PISO SALARIAL		R\$	3.777,67		
NIVEL	COEF.	CLASSE / SUBSÍDIO			
		A	B	C	D
		1,00	1,50	1,70	2,022
1	1,000	3.777,67	5.666,51	6.422,04	7.638,45
2	1,040	3.928,78	5.893,17	6.678,92	7.943,99
3	1,085	4.098,77	6.148,16	6.967,91	8.287,72
4	1,135	4.287,66	6.431,48	7.289,01	8.669,64
5	1,190	4.495,43	6.743,14	7.642,23	9.089,75
6	1,250	4.722,09	7.083,13	8.027,55	9.548,06
7	1,320	4.986,52	7.479,79	8.477,09	10.082,75
8	1,410	5.326,51	7.989,77	9.055,07	10.770,21
9	1,500	5.666,51	8.499,76	9.633,06	11.457,67
10	1,530	5.779,84	8.669,75	9.825,72	11.686,83
11	1,560	5.893,17	8.839,75	10.018,38	11.915,98
12	1,590	6.006,50	9.009,74	10.211,04	12.145,13